

CONSELHO DE CONTRIBUINTES DO ESTADO DE MINAS GERAIS
--

Acórdão:	18.665/08/1ª	Rito: Sumário
PTA/AI:	01.000156229-65	
Impugnação:	40.010121387-62	
Impugnante:	Divifar Ltda	
	IE: 223.435151.00-73	
Proc. S. Passivo:	Rogério Andrade Miranda/Outro(s)	
Origem:	DF/Divinópolis	

EMENTA

MERCADORIA - SAÍDA DESACOBERTADA - DOCUMENTO EXTRAFISCAL - Exigências fiscais parcialmente mantidas para que sejam excluídas as exigências fiscais relativas ao mês de abril de 2007. Lançamento parcialmente procedente. Decisão unânime.

DECISÃO

Diante do exposto, ACORDA a 1ª Câmara de Julgamento do CC/MG, à unanimidade, em julgar parcialmente procedente o lançamento para excluir as exigências fiscais relativas ao mês de abril de 2007. Pela Impugnante, sustentou oralmente o Dr. Rogério Andrade Miranda e, pela Fazenda Pública Estadual, o Dr. Marcelo Barroso Lima Brito de Campos.

Sala das Sessões, 05 de março de 2008.

Roberto Nogueira Lima
Presidente/Relator

Acórdão não disponibilizado em decorrência do pagamento do crédito tributário com benefícios do Decreto 44.695/07.